



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

LEI Nº 2.008 DE 10 DE novembro DE 1.997.

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal

“Dispõe sobre o **Plano Plurianual** do Município, para o período de 1998 a 2001.”

WANDERLEI FARIAS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL
DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a
Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Plano Plurianual do Município de Barra do Garças, para o período de 1.998 a 2.001, constituído pelos anexos integrantes desta Lei, será executado nos termos da Lei anual de Diretrizes Orçamentárias do Orçamento anual.

Art. 2º - Os valores constantes dos quadros anexos serão atualizados por ocasião de elaboração dos projetos de Lei Orçamentária, podendo o Executivo aumentar ou diminuir as metas físicas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, em cada exercício.

Art. 3º - Integração a Lei do Plano Plurianual os seguintes demonstrativos:

I - o sumário geral por programa, para o período do plano, evidenciando o saldo para viabilização das despesas de expansão, na forma dos anexos integrantes desta Lei.

II - a discriminação das metas de seus custos por Funções e Programas de Governo para o período que se refere o Plano



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Barra do Garças

evidenciando o nível atual e o incremento ou redução projetada.

@ 1º - Considera-se despesa de manutenção as despesas correntes e de Capital necessárias e continuidade das ações Governamentais.

@ 2º - Considera-se despesa de expansão aquelas necessárias a implementação de novas metas projetadas ao nível atual.

Art. 4º - As emendas ao projeto desta lei que tratam da ampliação das metas previstas, somente podem ser aprovadas quando indicarem redução de outras no valor financeiro equivalente.

Art. 5º - As alterações desta Lei somente poderão ocorrer mediante Lei específica de iniciativa do Poder Executivo, desde que indique os recursos que as viabilizem assim admitido:

- a) os provenientes da anulação total e parcial das metas consignadas nesta Lei do Plano que perfaçam valores financeiros equivalentes e meta proposta; e
- b) os provenientes de novas operações de crédito.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças-MT., 10 de novembro de 1.997.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi de
gisto no livro próprio nas
fls. 107^o, 108 e 108^o e publicado no
mural da Câmara Municipal
10 / 11 / 1997

WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal